



LEI Nº. 0498/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2020, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 114.931,17 (cento e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
O6		Secretaria Municipal de Educação		
O6.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2028		Manut. da Divisão de Educação Infantil		
3390.30.00.00.00	319	Material de Consumo	130	R\$ 741,17
O7		Secretaria Municipal de Saúde		
O7.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2040		Manut. da Estratégia Saúde da Família		
3390.30.00.00.00	420	Material de Consumo	494	R\$ 114.190,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 114.931,17

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Receita de Aplicação - Brasil Carinhoso - 13.21.00.11.03.11	R\$ 100,00
Receita do Brasil Carinhoso - Transferência Direta - 17.18.05.91.01	R\$ 641,17
Incentivo Fin. de Custeio as Ações do Prog. Saúde na Escola - 17.18.03.11.04	R\$ 14.190,00
Incentivo Fin. de Custeio as Ações do COVID 19-Port. nº 1.666-17.18.03.11.05	R\$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 114.931,17

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0471/2019, de 19 de junho de 2019 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal